

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 013/2018

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação, apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

PERGUNTA E RESPOSTAS:

Questão 1

a) A luz do princípio da razoabilidade, economicidade e dos princípios que regulamentam a licitação Pública no Brasil, entendemos que as Certificações MPT-BR ou TMMI sejam apresentadas na assinatura do Contrato ou ALTERNATIVAMENTE, documento válido, emitido por Empresa Certificadora reconhecida, demonstrando que a Licitante está em processo de Certificação e, Declaração da Licitante que se compromete concluir a Certificação iniciada no prazo de pelo menos, 120 (cento e vinte) dias, da data da assinatura do Contrato, sob as penalidades cabíveis em Lei. Está correto nosso entendimento? Por favor, justificar a resposta.

b) Tal exigência ainda, estabelece que a equipe técnica da empresa Contratada deverá prestar os serviços, por profissional certificado como implementador e avaliador do modelo MPT.Br até, no mínimo, o nível 3. Sobre o tema, insta dizer, conforme publicado no site mpt.org.br, há somente 08 (oito) profissionais credenciados, com nível 3 que poderá atender tal requisito. Ademais, para atendimento deste item, entendemos que esta Administração permitirá (expressamente) a subcontratação deste profissional, condicionado ao requerimento de autorização ao Contratante.

Está correto nosso entendimento? Por favor, justificar a resposta.

Questão 2

Considerando o entendimento já pacificado do Tribunal de Contas da União, em contratações de prestação de serviços de tecnologia da informação a exigência de certificações na fase de habilitação fere, de forma direta, a Lei nº 8666/93, por não se tratar de uma condição prevista no rol taxativo do art. 30.

Desta forma, em reforço a esse posicionamento o julgado menciona que “o relator assinalou que “várias decisões do TCU têm admitido que os órgãos condicionem a prestação de determinados serviços de TI à comprovação de atendimento a um padrão de eficiência de processo de software mínimo na fase de execução do contrato, mas não chegam a admitir como regular a exigência das respectivas certificações como requisito para a habilitação em licitação”.

Tais exigências, previstas no Termo de Referência desta contratação (MTP.BR, TMMi 3), servem apenas como instrumento para impedir a ampla competitividade e transparência no referido processo licitatório, podendo ainda instrumentalizar a propositura de inúmeros

questionamentos e/ou impugnações, o que traz prejuízo ao ente público, retardo em processos internos e reflexo direto na população que se beneficiaria indiretamente através dessa contratação.

Finalmente, ressalta-se a esse Ilmo. Tribunal a necessidade de revisão de tais exigências ilegais, compatibilizando-a de acordo com a jurisprudência, alterando-se o Termo de Referência nos moldes das orientações legais e do TCU, no qual esta empresa reitera sua disponibilidade para contribuir no processo de forma transparente e amparada junto aos órgãos competentes por intermédio de uma nova audiência.

RESPOSTAS 1 e 2

Quanto a ser reavaliado a exigência de que a empresa a ser contratada para os serviços de PPQA, deva possuir certificação MPT.BR, nível 3 ou superior ou TMMI, nível 3 ou superior, terçemos:

Exaustivamente, no item 2.1 do TR do Edital ora em tela, trouxemos as fundamentações do porquê da exigência da futura prestadora de serviços de PPQA possuir certificação MPT.BR ou TTMI, senão vejamos:

O contrato atual de desenvolvimento de sistemas, contrato nº 38/15-S, publicado pelo Diário da Justiça Eletrônico nº 1.549, em 12 de novembro de 2015, celebrado com a empresa Solutis Tecnologias Ltda, foi oriundo de uma licitação que para a garantia da qualidade dos serviços de desenvolvimento de sistemas que seriam prestados, exigiu das licitantes, que as mesmas possuíssem certificação MPS.BR ou CMMI como forma de avaliar se a pretensa empresa, que viria a prestar serviços a este Tribunal, adotavam as melhores práticas de produção de software.

Analogicamente, o mesmo está se exigindo da empresa que virá a prestar os serviços de PPQA, ou seja, exigindo que a pretensa empresa, comprove que aumentará a qualidade dos produtos de software através da melhoria continuados processo de teste, que nada mais é do que a comprovação da certificação na área de teste de software (MPT.BR ou TMMI).

Não teria sentido algum este Tribunal, exigir na contratação dos serviços de desenvolvimento de sistemas, que a empresa fosse certificada na área de desenvolvimento, se para a contratação da empresa que realizará os testes nestes sistemas desenvolvidos, também não fosse possuidora de certificação de teste de software.

A preocupação deste Tribunal em relação à qualidade do software produzido e disponibilizado para seu quadro de funcionários, e para o público em geral, é de tal monta, que além da exigência da certificação MPT.Br ou TMMI, está sendo exigida a comprovação, através de atestado de capacidade técnica, que a arrematante e futura contratada, tenha realizado os serviços de testes de software em software produzidos por empresa certificada MPS.BR ou CMMI, nível 3 ou superior, para que haja total integração e alto nível de qualificação.

Portanto, assim fundamentamos à necessidade da contratação, no Termo de Referência do Edital:

"2.1. Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

O termo qualidade possui uma multiplicidade de entendimentos. Como afirma Carpinetti, a qualidade refere-se a atributos intrínsecos ao bem, como desempenho técnico ou durabilidade, mas também é

associada à satisfação dos clientes quanto à adequação do produto ao uso. Além disso, a qualidade é vinculada ao valor relativo do produto.¹

A qualidade de software, de acordo com Pressman, "consiste em uma gestão de qualidade efetiva aplicada de modo a criar um produto útil que forneça valor mensurável para aqueles que o produzem e para aqueles que o utilizam".²

Segundo o autor, esta definição enfatiza três aspectos:

Uma gestão de qualidade efetiva estabelece a infraestrutura que dá suporte à tentativa de construir um produto de software de qualidade;

Um produto útil fornece conteúdo, as funções e os recursos que o usuário final deseja, além disso, deve fornecer confiabilidade e isenção de erros;

Ao agregar valor tanto para o fabricante quanto para o usuário de um produto de software, um software de qualidade gera benefícios para a empresa de software bem como para a comunidade de usuários finais.

Garantir a qualidade do processo e do produto significa adotar atividades sistemáticas e planejadas para assegurar produtos e serviços que atendam às expectativas dos clientes. No caso de software, consiste em realizar revisões nos produtos e nas atividades para garantir que processos e produtos de estejam em conformidade com os requisitos especificados. A qualidade de um produto de software está diretamente relacionada à qualidade do processo de produção. Como afirma Pressman, a garantia da qualidade de software "abrange procedimentos para a aplicação efetiva de métodos e ferramentas, a supervisão de atividades de controle de qualidade como revisões técnicas e testes de software, procedimentos para o gerenciamento de mudanças, procedimentos para garantir a conformidade a padrões, bem como mecanismos para medição e geração de relatórios".³

Vale salientar que, ao enfatizar a qualidade na engenharia de software, os erros serão encontrados antes de se tornarem defeitos e, assim, haverá a redução da quantidade de reformulações que precisará fazer, o que implica em custos menores e em menor tempo para colocação do produto no mercado.

Os testes permitem verificar se o software está funcionando plenamente antes mesmo de colocar em produção. O objetivo dos testes consiste em verificar a qualidade do software e representa uma das boas práticas antes de implantar o produto.

O PPQA - Process and Product Quality Assurance (Garantia de Qualidade do Processo e do Produto) consiste em uma PA (área de processo) referente ao nível de maturação 2 (gerenciado) do CMMI (Capability Maturity Model Integration) e possui como propósito assegurar e manter a qualidade dos processos e dos produtos de uma organização. Ao seguir o checklist (lista de verificação), principal ferramenta de trabalho de auditoria, o PPQA verifica se o processo está sendo realizado conforme planejado. E, como resultado, um relatório é elaborado para evidenciar a situação do projeto, identificando o que está em conformidade e o que não está. Destarte, o PPQA avalia o desempenho frente aos processos, aos padrões e aos procedimentos aplicáveis, identifica e documenta as não conformidades, provém, com visibilidade adequada e feedback, os gerentes com os resultados das atividades de garantia da qualidade e assegura que as não conformidades sejam adequadamente tratadas.

Atualmente, a Coordenação de Sistemas (COSIS) possui o contrato nº 38/15-S, publicado pelo Diário da Justiça Eletrônico nº 1.549, em 12 de novembro de 2015, celebrado com a empresa Solutis Tecnologias Ltda. O objeto do referido contrato é a prestação de serviços especializados e continuados de

desenvolvimento e manutenção de sistemas, adotando metodologias indicadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e as melhores práticas expressas no modelo CMMI nível 3, ou seu equivalente MPS.BR (Melhoria de Processos do Software Brasileiro) nível C. Este contrato visa ao atendimento das demandas administrativas, judiciais e extrajudiciais do Poder Judiciário do Estado da Bahia, conforme condições e especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2015, Processo Administrativo nº TJ-ADM-2014/41988.

A COSIS, na fl. 06 do DOD (Documento de Oficialização da Demanda), salienta a necessidade de aprimoramento dos serviços desenvolvidos pela Coordenação, com a inclusão das atividades de PPQA. Vale ressaltar que os serviços de PPQA já eram executados na Coordenação de Sistemas em contrato anterior. E, apesar de não haver contrato atual, estes serviços são imprescindíveis para o funcionamento dos sistemas do Poder Judiciário do Estado da Bahia e para a continuidade da prestação jurisdicional de forma eficiente. Consoante a fundamentação da COSIS na referida fl. 06 do DOD, a contratação de serviços de PPQA é necessária para:

garantir a qualidade dos produtos e dos serviços providos pela COSIS para as áreas do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
realizar a validação da atribuição de valor e de dimensão às soluções de software desenvolvidas;
garantir a adesão dos processos de desenvolvimento de sistemas à metodologia do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (Princípios de Métodos Ativos - PRISMA);
garantir à aderência às práticas do MPT.Br nível 3 ou ao TMMI nível 3."

Diante de todo o exposto, e buscando contar com instrumentos contratuais efetivamente eficazes, considera-se necessário um novo processo licitatório, visando à contratação da prestação de serviços de PPQA pelo período de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido em lei."

1 CARPINETTI, Luiz César Ribeiro. Gestão da Qualidade: conceitos e técnicas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 11.

2 PRESSMAN, Roger S. Engenharia de Software: uma abordagem profissional. Tradução Ariovaldo Griesi e Mario Moro Fecchio. 7. ed. São Paulo: Bookman, 2011, p. 360.

3 PRESSMAN, Roger S. op. cit., p. 399."

Ainda segundo PRESSMAN, "A qualidade de software frequentemente é suspeita. Só recentemente começou-se a entender a importância dos testes de software sistemáticos e tecnicamente completos. Somente agora estão surgindo conceitos quantitativos sólidos de confiabilidade e garantia de qualidade de software."⁴

4 PRESSMAN, Roger S.. Engenharia de Software. São Paulo: Makron Books, 1995

Ademais, este procedimento não é novidade, nem tão pouco, utilizado apenas por este Tribunal. O mercado de TI vem adotando essa prática largamente desde 2012, portanto a mais de 5 (cinco) anos, como podemos ver em alguns dos processos que listamos no item 2.7.1 do TR, senão vejamos:

"2.7.1. Soluções Contratadas por Outros Órgãos

Não foram encontradas contratações referentes à prestação de serviços de PPQA. No entanto, foram identificadas as seguintes contratações:

Governo do Estado da Bahia - Secretaria do Meio Ambiente - Instituto do Meio Ambiente de Recursos Hídricos (INEMA) - CP 01/2017

Contratação de empresa especializada na elaboração de processos, projetos, desenvolvimento, manutenção e testes de sistema de informação (Lote 1 - Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas e Software, com Elaboração de Processos, Projetos e Testes de Sistema da Informação).

Governo do Estado da Bahia - Secretaria da Educação - CN 02/2017

Contratação de empresa para a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados, compreendendo análise, projeto, implementação, testes, treinamento e implantação de sistemas de informação (Lotes 1, 2 e 3).

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional DF/Ministério da Fazenda - PE 02/2015

Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos para o desenvolvimento, manutenção de sistemas de informação, sítios e portais na forma de serviços continuados, suporte técnico especializado e garantia de funcionamento de Soluções desenvolvidas, mantidas e internalizadas pela CONTRATANTE, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, para prestação de serviços para desenvolvimento de projeto, sustentação, serviço e documentação de sistemas de informação, na modalidade Fábrica de Software (FSW), dimensionados pela métrica de ponto de função (Lote 2, Item 3 - Contagem de Sistemas de Informação e seus Componentes e apoio de contagens).

Advocacia Geral da União - PE 032/2014

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos presenciais e não presenciais de desenvolvimento, manutenção, documentação, sustentação, avaliação da qualidade e mensuração de sistemas de informação e sítios, no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), da Advocacia-Geral da União (AGU), conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Item 5 - contempla a execução de atividades de suporte técnico à avaliação de qualidade de todos os artefatos e produtos dos sistemas de informação (software) gerados no âmbito do DTI, incluindo a análise do cumprimento de níveis de serviço dos contratos relacionados à área de desenvolvimento de TI, o controle de configuração e mudança, e a mensuração de tamanho de sistemas de informação, em pontos de função, considerando a funcionalidade implementada, sob o ponto de vista do usuário. -Pagamento Mensal

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - PE 018/2012

Serviços técnicos na área de tecnologia da Informação para: Serviços de Desenvolvimento, Manutenção e Documentação de Sistemas de Informação e Sistemas de Business Intelligence (BI); Serviços de Mensuração de Software e de Apoio à Fiscalização do Processo de Fabricação de Software, conforme especificações no Termo de Referência (anexo I), deste edital (Item 5 - Serviço de Apoio à Fiscalização do processo de Fabricação de Software - Horas).

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (RJ) - PE 013/2013

Prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação (Serviços de desenvolvimento, manutenção corretiva, adaptativa, evolutiva e perfectiva de sistemas de informação e portais no âmbito da Internet, intranet e extranet; Apoio técnico especializado de TI; Apoio a gestão de

métricas e de qualidade de software e Administração de banco de dados), conforme especificações do Edital (Item 3 - Apoio à gestão de métricas e de qualidade de software - Pagamento mensal)."

Irrestrito seria, exigir para empresas de desenvolvimento de sistemas, que possuíssem certificação na área de teste de software (MPT.BR ou TMMI), assim como exigir para empresas de Teste de Software, certificações na área de desenvolvimento de sistemas (MPS.BR ou CMMI).

Contudo, o que está sempre foi exigido, é que empresas postulantes aos serviços de desenvolvimento de sistemas comprovem sua certificação na área de desenvolvimento (MSP.BR ou CMMI) e que empresas postulantes aos serviços de teste de software (PPQA) comprovem sua certificação na área de teste de software (MPT.BR ou TMMI).

Isto posto, não vemos sentido da retirada da exigência de que a futura prestadora dos serviços de PPQA deva demonstrar possuir a certificação MPT.BR ou TMMI, nível 3 ou superior, sob pena de correr o risco de contratarmos uma empresa que não garanta a qualidade dos serviços de teste de software que serão realizados pelos serviços de PPQA, ou que não seja capaz de realizar os testes com a qualidade esperada, nos sistemas desenvolvidos por empresa que aplicou a maturidade no processo de desenvolvimento de sistemas (MPS.BR ou CMMI).

Salvador, 27 fevereiro de 2018.


Ricardo Augusto Santos de Almeida

Pregoeiro

P/ 
Miguel Sampaio

Chefe do Núcleo de Licitação